



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A pandemia da Covid-19 tem causado inúmeras vítimas em todo o Mundo, mas também uma inegável disrupção da vida social e da actividade económica de numerosos países, como é, infelizmente, o caso de Portugal.

Consequentemente, e especialmente enquanto não existirem e estiverem disponíveis tratamentos e vacinas eficazes contra a Covid-19, os Estados devem adoptar medidas de prevenção, contenção e combate a essa pandemia, importando que essas medidas procurem equilibrar a protecção da saúde pública humana com uma abertura, gradual e prudente, da actividade económica.

Um exemplo do que se acaba de afirmar é que cada cidadão possa ver o seu acesso facilitado a determinadas substâncias nutrientes ou nutrimentos, como sejam as vitaminas e os minerais, que contribuam para o fortalecimento do respetivo sistema imunológico.

Estão, aliás, a surgir trabalhos e contributos científicos sugerindo que os suplementos alimentares que contenham as vitaminas C e D, bem como outros micronutrientes, como o Zinco e o ácido Ómega-3, podem contribuir para que o sistema imunológico melhor combata a Covid-19, a par de outras infecções causadas pela denominada gripe comum.

A própria Direção-Geral da Saúde sustenta, no que se refere a “Suplementação de vitaminas



GRUPO PARLAMENTAR

e minerais”, que “As vitaminas e sais minerais são parte integrante do suporte nutricional do doente com COVID-19 e como tal a sua administração deve ser providenciada por via entérica ou parentérica. Deve também ser considerado que a abordagem nutricional no que diz respeito à prevenção de infeções virais, deve contemplar a adequação de certas vitaminas, designadamente vitamina A, do complexo B, C, D e E e micronutrientes tais como o zinco e selénio” (Orientação n.º 021/2020, de 06/04/2020).

Neste contexto, não surpreende o recente aumento das vendas de vitamina C e D, como os dados da Associação Nacional das Farmácias têm revelado.

O Partido Social Democrata considera, pois, que às substâncias nutrientes ou nutrimentos (vitaminas e minerais) cuja ingestão fortaleça o sistema imunológico dos seus consumidores, assim produzindo um efeito benéfico no seu estado de saúde, deve também ser aplicável uma taxa reduzida de IVA. Certo é que a identificação concreta das referidas substâncias constitui uma responsabilidade que incumbe ao Governo.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 229.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 229.º

[...]

.....

- a)
- b)
- c) Suplementos de vitaminas e minerais que estejam cientificamente comprovados e aceites pela Direção-Geral da Saúde como contribuindo para o reforço do sistema imunitário humano.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

António Maló de Abreu